



FACULDADE DA AMAZÔNIA

BACHARELADO EM DIREITO

PATRÍCIA PINA DE ARAÚJO BORGES
EDWIN JÚNIOR ARAÚJO DA SILVA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS NO ESTADO DO PARÁ:
UMA ANÁLISE DOS RESULTADOS DA USINA DA PAZ DE ANANINDEUA NO PERÍODO DE
2021 A 2023**

**PUBLIC POLICIES FOR DRUG PREVENTION IN THE STATE OF PARÁ: AN ANALYSIS OF
THE RESULTS OF THE USINA DA PAZ OF ANANINDEUA FROM 2021 TO 2023**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENCIÓN DE DROGAS EN EL ESTADO DE PARÁ: UN
ANÁLISIS DE LOS RESULTADOS DE LA USINA DA PAZ DE ANANINDEUA EN EL PERÍODO
DE 2021 A 2023**

<https://doi.org/10.47820/recima21.v7i1.7349>

PUBLICADO: 02/2026

ANANINDEUA – PA
2024.

PATRÍCIA PINA DE ARAÚJO BORGES

EDWIN JÚNIOR ARAÚJO DA SILVA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS NO ESTADO DO PARÁ: UMA
ANÁLISE DOS RESULTADOS DA USINA DA PAZ DE ANANINDEUA NO PERÍODO DE
2021 A 2023**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel em
Direito na Faculdade da Amazônia,
sob orientação da Profª. Dra. Saada
Zouhair Daou

ANANINDEUA – PA

2024.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação-CIP

Biblioteca da Faculdade da Amazônia- FAAM

S586p Silva, Edwin Júnior Araújo da.

Políticas públicas de prevenção às drogas no Estado do Pará: uma análise dos resultados da Usina da Paz de Ananindeua no período de 2021 a 2023. /Edwin Júnior Araújo da Silva; Patrícia Pina de Araújo Borges. - Ananindeua - PA, 2024.

30 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) –
Faculdade da Amazônia – FAAM, Curso de Bacharel em
Direito, 2024.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Saada Zouhair Daou.

1. Direito. 2. Lei de drogas. 3. Perspectiva humanizada.
4. Prevenção e tratamento. 5. Usinas da Paz. I. Borges, Patrícia Pina de Araújo. II. Daou, Saada Zouhair. III. T.

CDD 340

PATRÍCIA PINA DE ARAÚJO BORGES

EDWIN JÚNIOR ARAÚJO DA SILVA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS NO ESTADO DO PARÁ: UMA
ANÁLISE DOS RESULTADOS DA USINA DA PAZ DE ANANINDEUA NO PERÍODO DE
2021 A 2023**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel em
Direito na Faculdade da Amazônia.

Orientadora: Profª. Dra. Saada Zouhair
Daou

Nota: _____

DATA DE APROVAÇÃO: _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA:

Orientador (FAAM)

Faculdade da Amazônia

Faculdade da Amazônia

ANANINDEUA - PARÁ

2024.

AGRADECIMENTOS

Concluir este trabalho representa a realização de uma importante etapa em nossas vidas, marcada por desafios, aprendizado e crescimento pessoal e profissional.

O curso foi essencial para nosso desenvolvimento, proporcionando as ferramentas necessárias para enfrentar os desafios do mercado de trabalho e nos transformando em profissionais mais preparados, éticos e capacitados. As disciplinas, os debates em sala de aula e o contato com professores e colegas foram experiências enriquecedoras que levaremos para sempre.

Agradecemos especialmente à nossa orientadora, Professora Doutora Saada Zouhair Daou, cuja paciência, dedicação e orientação foram fundamentais para que alcançássemos este momento. Sua sabedoria e incentivo nos inspiraram a sempre buscar o melhor em nossas produções acadêmicas.

Além disso, não podemos deixar de expressar nossa gratidão a todos os professores do curso, que compartilharam seu conhecimento conosco e nos guiaram ao longo dessa jornada. Também somos imensamente gratos aos colegas de turma, que tornaram o percurso mais leve, com apoio mútuo e aprendizado conjuntos.

Por fim, dedicamos este trabalho às nossas famílias e amigos, que nos sustentaram em cada passo desta caminhada, oferecendo apoio, amor e compreensão.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para que chegássemos até aqui, nosso mais sincero agradecimento!

PATRÍCIA PINA

Agradeço primeiramente aos meus pais, João Alves e Maria das Graças, pelo amor, suporte e incentivo em todos os momentos da minha caminhada. Aos amados irmãos, pela torcida e vibração positiva. Ao meu esposo, Helber Borges, por ser meu alicerce, me dar forças nos momentos difíceis e compartilhar as alegrias. Ao meu filho, João Pedro, que é minha maior inspiração e a luz no meu caminho para persistir e superar desafios. Uma menção especial ao meu padrinho, Carlos Alberto Barbosa Nogueira (*in memoriam*), cuja ausência é profundamente sentida, mas cujo exemplo de força, superação e persistência continua iluminando meu caminho.

EDWIN JÚNIOR

Expresso minha gratidão aos meus pais, Onildo Moreira e Maria de Nazaré Araújo, pelo apoio incondicional e por me ensinarem valores que carrego comigo. À minha esposa, Erika Silva, pela paciência, compreensão e por acreditar em mim. Um agradecimento especial à minha avó, Lucimar Guedes Araújo (*in memoriam*), que desempenhou um papel fundamental na minha formação e cujo legado de amor e dedicação continua vivo em mim.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS NO ESTADO DO PARÁ: UMA ANÁLISE DOS RESULTADOS DA USINA DA PAZ DE ANANINDEUA NO PERÍODO DE 2021 A 2023

Patrícia Pina de Araújo Borges
Edwin Júnior Araújo da Silva

RESUMO

O objetivo do presente estudo é analisar a aplicação de medidas preventivas direcionadas à prevenção das drogas no Brasil, com foco nos complexos multifuncionais chamados de Usina da Paz, situados no estado do Pará. Para tanto, adotou-se o método exploratório, a abordagem qualitativa e o procedimento de pesquisa bibliográfico-documental. Dessa forma, inicialmente, investigou-se o contexto histórico da legislação antidrogas no Brasil. Em seguida, identificou-se a nova abordagem trazida pela Lei n. 11.343/2006 em relação à prevenção. Após, por meio de relatórios institucionais e literatura acadêmica, mapeou-se a evolução das políticas preventivas, especialmente a iniciativa intitulada Usina da Paz, visando compreender se essas políticas têm sido efetivas. Concluiu-se que, a despeito de existirem poucos dados sobre o impacto das Usinas da Paz nas comunidades nas quais elas foram implementadas, especialmente em relação ao aumento e/ou diminuição da violência, bem como ao uso de drogas, os resultados existentes acerca da efetividade desta iniciativa revelam que ela está contribuindo com as políticas públicas preventivas nacionais, sendo possível afirmar que as Usinas da paz já significam um marco importante na construção de uma sociedade mais justa e segura.

PALAVRAS-CHAVE: Perspectiva Humanizada. Prevenção e Tratamento. Lei de Drogas. Usinas da Paz.

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze the application of preventive measures aimed at drug prevention in Brazil, with a focus on the multifunctional complexes called Usina da Paz, located in the state of Pará. To this end, the exploratory method, qualitative approach and bibliographic-documentary research procedure were adopted. Initially, the historical context of anti-drug legislation in Brazil was investigated. After, the new approach brought in by Law No 11.343/2006 related to prevention was identified. Then, using institutional reports and academic literature, the evolution of preventive policies was mapped, especially the Usina da Paz initiative, in order to understand whether these policies have been effective. It was concluded that, although there is little data on the impact of the Usinas da Paz on the communities in which they have been implemented, especially in relation to the increase and/or decrease in violence, as well as drug use, the existing results on the effectiveness of this initiative show that it is contributing to national preventive public policies, and it is possible to state that the Usinas da Paz already represent an important milestone in the construction of a fairer and safer society.

KEYWORDS: Humanized Perspective. Prevention and Treatment. Drug Law. Usinas da Paz.

RESUMEN

El objetivo del presente estudio es analizar la aplicación de medidas preventivas orientadas a la prevención de las drogas en Brasil, con foco en los complejos multifuncionales denominados Usina da Paz, ubicados en el estado de Pará. Para ello, se adoptó el método exploratorio, el enfoque cualitativo y el procedimiento de investigación bibliográfico-documental. De esta manera, inicialmente se investigó el contexto histórico de la legislación antidrogas en Brasil. Posteriormente, se identificó el nuevo enfoque introducido por la Ley n.º 11.343/2006 en relación con la prevención. Luego, mediante informes institucionales y literatura académica, se mapeó la evolución de las políticas preventivas, especialmente la iniciativa denominada Usina da Paz, con el fin de comprender si dichas políticas han sido efectivas. Se concluyó que, a pesar de existir pocos datos sobre el impacto de las Usinas da Paz en las comunidades donde fueron implementadas, especialmente en relación con el aumento y/o disminución de la violencia, así como del consumo de drogas, los resultados existentes acerca de la efectividad de esta iniciativa revelan que está contribuyendo a las políticas públicas preventivas nacionales, siendo posible afirmar que las Usinas da Paz ya representan un hito importante en la construcción de una sociedad más justa y segura.

PALABRAS CLAVE: Perspectiva humanizada. Prevención y tratamiento. Ley de Drogas. Usinas da Paz.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIAÇÕES

SENAD	Sistema Nacional de Prevenção do Uso de Álcool de Outras Drogas
INFOOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
SISNAD	Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PAAHM	Postos de Atendimento Humanizado ao Migrante
OMS	Organização Mundial de Saúde

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES.....	7
INTRODUÇÃO	9
1. CONTEXTO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO ANTIDROGAS NO BRASIL E MODELOS DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS.....	10
2. INICIATIVAS COMUNITÁRIAS: O CASO DAS USINAS DA PAZ EM ANANINDEUA	19
REFERÊNCIAS	26

INTRODUÇÃO

Historicamente, da sociedade antiga até meados do século XX, as drogas tiveram um papel importante na comercialização como uso de valor de troca e na intensificação das grandes navegações. Além de serem respeitadas e possuírem um significado social e sagrado, também eram utilizadas com fins farmacológicos e em celebrações (Souza; Calvete, 2017). Nessa linha, o termo atualmente conhecido como “droga” deriva da palavra *droog*, de origem holandesa, utilizada entre o século XVI e o século XVIII e, durante esse período, o termo *droog* referia-se a produtos naturais e à cura de doenças (Souza; Calvete, 2017; Carneiro, 2005).

Posteriormente, com o avanço da química no século XIX, foi possível a descoberta dos alcaloides, permitindo o isolamento e a extração de substâncias psicoativas de plantas naturais (Lima, 2009; Souza; Calvete, 2017). Esse tipo de isolamento é chamado de opioides, uma classe específica de alcaloides, derivados da papoula do ópio, especificamente da planta *papaver somniferum* (Duarte, 2005). Com isso, foi possível isolar a morfina, o primeiro opioide a ser extraído, em 1804 (Escohotado, 1995), o qual representou um avanço extremamente relevante para o desenvolvimento de medicamentos.

Esse progresso também contribuiu para a difusão das drogas psicoativas que, no Brasil, são classificadas entre as lícitas, ou seja, permitidas por lei, como tabaco e álcool, assim como para a proliferação de drogas ilícitas, proibidas pela Lei Federal n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata do uso e tráfico de substâncias psicoativas (Fernandes; Fuzinatto, 2012). Certo é que, ao longo do século XX, as drogas deixaram de ser vistas como produtos naturais e/ou destinados à cura de doenças e passaram a ser tratadas como um problema social grave e merecedor de tutela penal.

Nesse contexto, as medidas de repressão e prevenção às drogas no Brasil passaram a refletir uma complexa interação de fatores históricos, sociais e legais que evoluíram ao longo das últimas décadas. No entanto, curiosamente, até a década de 1920, o Brasil não possuía medidas específicas de regulamentação para drogas ilícitas. Durante esse período, substâncias como o ópio e a cocaína eram apenas alvos de leis restritivas. Somente no ano de 1938 houve uma regulamentação mais abrangente sobre o uso de entorpecentes, estabelecida pelo Decreto-lei n.º 891 (Machado; Boarini, 2013, p. 583).

Após, houve a promulgação da Lei nº 6.368/1976, a partir da qual o país adotou uma postura predominantemente repressiva. Um dos principais problemas deste diploma legal foi que a falta de distinção entre usuários e traficantes levou ao encarceramento massivo de pessoas, muitas das quais não estavam diretamente envolvidas no tráfico, mas sim no uso pessoal.

Foi somente após 30 (trinta) anos, em 2006, que a Lei nº 6.368/1976 foi revogada por sua sucessora, a Lei n.º 11.343/2006, que promoveu a descarcerização do crime de porte ou posse de drogas para uso pessoal (art. 28 da Lei n.º 11.343/2006) e manteve o modelo de guerra às drogas em relação ao tráfico de substâncias entorpecentes ilícitas. Esta lei tinha como objetivo pôr fim ao encarceramento significativo de usuários de drogas, adotando políticas preventivas para estes sujeitos, bem como recrudescer a punição àqueles que praticassem o tráfico.

Ocorre que, mesmo após o advento da Lei n.º 11.343/2006, a política de prevenção às drogas no Brasil continua enfrentando profundos desafios ao tentar equilibrar a repressão ao tráfico e o tratamento de usuários, especialmente devido às diferenças regionais.

Na região Norte há uma significativa escassez de infraestrutura e recursos, o que agravava a desigualdade no acesso a serviços de saúde e programas de reintegração social. Em razão disso, as Usinas da Paz surgiram para exercer um papel relevante na reintegração social das comunidades, sendo implementadas como um projeto integrado ao programa estadual Territórios Pela Paz, que foi elaborado pelo Governo do Estado do Pará.

As Usina da Paz visam a redução da vulnerabilidade social, atuando em locais onde há altos índices de desigualdade social e de violência. Para cumprir esta missão, as Usinas da Paz passaram a atuar com políticas públicas de inclusão social, com serviços gratuitos para a população, como esportes, inclusão digital, atendimento médico, odontológico, consultas jurídicas, ações de segurança e capacitação profissionalizante.

Diante desse cenário, questiona-se: os complexos multifuncionais chamados de Usina da Paz, situados no estado do Pará, têm contribuído para a prevenção das drogas nos locais em que foram implementadas? Ou seja, o principal objetivo deste estudo é precisamente analisar a evolução das políticas de prevenção às drogas no Brasil, com foco nos aspectos legislativos e institucionais que delimitam ações preventivas e de tratamento, com enfoque na Usina da Paz.

Justifica-se esta pesquisa na medida em que, atualmente, o tráfico de drogas é o crime que mais leva ao encarceramento no Brasil. No primeiro semestre de 2024, cerca de 173.000 (cento e setenta e três mil) pessoas estavam presas em virtude do cometimento deste crime, compondo 24% da população carcerária brasileira (BBC, 2024). Inegável, portanto, que o Estado brasileiro precisa adotar medidas para reduzir esses números, destacando-se entre as medidas possíveis, as preventivas, que precisam ser constantemente avaliadas.

Em relação à metodologia, este trabalho adota o método exploratório, a abordagem qualitativa e os procedimentos de pesquisa documental e bibliográfico. Foram coletados dados a partir de legislações, relatórios institucionais e literatura acadêmica para mapear a evolução das políticas preventivas e avaliar sua efetividade.

Para isso, no primeiro tópico, será explorado o contexto histórico das legislações voltadas à prevenção e repreensão das drogas no Brasil. No segundo tópico, será analisado o papel de instituições-chave como a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e o Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (INFOOPEN). Por fim, no último tópico, serão examinadas iniciativas comunitárias inovadoras, como as Usinas da Paz no estado do Pará, particularmente no município de Ananindeua.

Os objetivos específicos incluem: (1) avaliar o impacto das principais legislações de combate e prevenção às drogas no país; (2) examinar o papel das instituições no desenvolvimento de políticas públicas de prevenção; (3) analisar o impacto das iniciativas comunitárias no âmbito local para a prevenção e reintegração social de usuários. Justifica-se a relevância deste estudo pelo aumento do consumo de drogas no país e pelos desafios enfrentados na implementação de uma abordagem humanizada e eficiente para prevenção e tratamento.

1. CONTEXTO HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO ANTIDROGAS NO BRASIL E MODELOS DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

No Brasil, o combate às drogas só teve início no século XX, especificamente com o Decreto nº 4.294, de 6 de julho de 1921, no qual buscava regular o uso de substâncias como a cocaína e a maconha.

Registre-se ainda que no século anterior, o século XIX, a preocupação era mais com questões de saúde pública e controle sanitário, sem a criminalização formalizada como ocorre atualmente. Assim, embora possa haver alguma confusão quanto ao conceito de "regulação" ou "controle" de substâncias, no século XIX, a criminalização direta não era o foco. Retrato disso é que no final do século XIX, havia controle sobre o uso de medicamentos que continham substâncias como cocaína e opiáceos, especialmente em farmácias, mas isso não se configurava como uma criminalização (Torcato, 2014).

Foi somente no ano de 1938 que houve a criminalização de condutas ligadas ao comércio e uso de entorpecentes, estabelecida pelo Decreto-lei n.º 891 (Machado; Boarini, 2013, p. 583). Houve a promulgação da Lei nº 6.368/1976, a partir da qual o país adotou uma postura predominantemente repressiva. A falta de distinção entre usuários e traficantes operada pela legislação de 1976, no entanto, levou ao encarceramento massivo de pessoas, muitas das quais não estavam diretamente envolvidas no tráfico, mas sim no uso pessoal (Boiteux, 2006).

Assim, no Brasil, a abordagem de redução de danos quanto ao uso de substâncias ilícitas só ganhou espaço no final do século XX e início do século XXI, tendo surgido com o objetivo de oferecer alternativas às políticas repressivas predominantes (Torcato, 2016). Essa estratégia visa lidar com o uso de drogas sob a ótica da saúde pública, dando prioridade à minimização dos danos causados pelo consumo de substâncias em vez da criminalização direta dos usuários (Korn, 2020).

Dessa forma, um marco nesse processo foi a implantação de programas pioneiros, como o iniciado em Santos-SP, em 1989, que combinava estratégias de saúde pública com princípios de redução de danos, sobretudo voltados ao combate à transmissão do HIV entre os usuários de drogas injetáveis. Registre-se, por oportuno, que esse programa é frequentemente mencionado como uma referência no desenvolvimento de políticas públicas integradas que alinham saúde e direitos humanos no contexto das drogas no Brasil (Passos; Souza, 2011; Raupp *et al.*, 2021).

Nesse sentido, é importante salientar que a diminuição de danos propõe medidas que visam minimizar os riscos associados ao consumo de drogas, tais como a distribuição de seringas para usuários de substâncias injetáveis e programas de acolhimento, apoio psicológico e reabilitação, ao invés de tratar os usuários apenas como criminosos. Enquanto isso, a repressão segue focando no tráfico, com o objetivo de desarticular as redes de distribuição de substâncias ilícitas (Passos; Souza, 2011).

Esses debates sobre a política de combate às drogas também se fundamentaram em questões levantadas pela Criminologia, que passou a questionar o que torna uma droga lícita e outra ilícita. A disciplina começou a examinar não apenas os efeitos do consumo de substâncias, bem como os critérios e interesses sociais, políticos e econômicos que afetam a classificação de uma substância como legal ou ilegal (Batista, 2011).

Há um questionamento entre pesquisadores acerca dos fundamentos para que substâncias como o álcool e o tabaco, que causam danos à saúde pública, sejam legalmente aceitas, enquanto outras substâncias, como a maconha e o LSD, sejam criminalizadas. Esse questionamento desencadeou uma análise mais profunda sobre as diferenças entre políticas públicas, a função das normas sociais e os efeitos culturais e históricos na diferenciação entre drogas legais e ilegais (Conte *et al.*, 2007; Neto; Filho, 2023). Sendo que este questionamento tem incentivado uma abordagem mais crítica e menos punitiva em relação ao uso de drogas, enfatizando a necessidade de uma regulação que leve em conta os aspectos sociais, de saúde e os direitos individuais.

A distinção entre drogas lícitas e ilícitas no Brasil é um ponto crucial nas discussões sobre políticas antidrogas, sendo fortemente influenciada por questões de saúde pública, interesses econômicos e culturais. A classificação das substâncias como legais ou ilegais, algumas vezes, ultrapassa fatores científicos, como riscos à saúde, refletindo as dinâmicas políticas e econômicas (Machado, 2013).

Isso porque, as substâncias lícitas com efeito entorpecente e/ou que causam dependência também geram gastos, uma vez que o SUS arca com as consequências fisiológicas dessas substâncias nos corpos dos seus usuários, sem contar os acidentes de trânsito causados pelo consumo de álcool, dentre outros efeitos deletérios, mas socialmente aceitos. Por outro lado, substâncias como a maconha, a cocaína e o ecstasy são classificados como drogas ilícitas, cuja produção, distribuição e uso são proibidos pela legislação.

Atualmente, a criminalização das drogas no Brasil se justifica especialmente com relação ao com base no potencial dessas substâncias para causar dependência e danos à saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei no 11.343/2006, atual Lei de Drogas. Ademais, dentre os objetivos da política nacional sobre drogas está justamente a proteção da saúde pública e a redução dos danos causados pelo uso indevido de substâncias, os quais tanto as drogas lícitas quanto as ilícitas provocam.

No Brasil, as razões ligadas ao risco de vício e aos danos à saúde têm justificado o comércio e o uso de plantas e substâncias proibidas, para garantir a proteção da sociedade e a saúde das pessoas. Entretanto, este estilo de combate ainda não tem consenso, principalmente a maconha, que, em várias partes do mundo, foi descriminalizada ou até transformada em política de descriminalização para uso de fins medicinais.

Reflexo disso é que no ano de 2013, foi estabelecida no Uruguai a legalização da produção, distribuição e o consumo de cannabis, o que tornou o Uruguai o primeiro país a adotar essa medida. O Canadá, por sua vez, foi o primeiro membro do G7 a legalizar a maconha para fins recreativos em 2018. Em seguida, Malta se tornou o primeiro país da Europa a legalizar a referida droga em 2021, seguida pela Alemanha e Luxemburgo, nos anos de 2023 e 2024, respectivamente. Cabe pontuar que além de legalizar, esses países também realizam campanhas de conscientização sobre os riscos do uso de cannabis (O Globo, 2024; BBC, 2023).

A contradição entre a legalidade do uso e comércio de drogas como o álcool e o tabaco, e a proibição de outras substâncias com impactos semelhantes ou menores à saúde, levanta questões sobre os critérios utilizados para a regulação. Essa distinção nem sempre reflete o real impacto social e sanitário das drogas, mas sim fatores históricos, políticos e econômicos que influenciam o controle de certas substâncias (Gualtieri, 2021).

A distinção entre drogas lícitas e ilícitas no Brasil é também um reflexo de como a sociedade e o governo tratam os riscos associados ao consumo de substâncias psicoativas. A regulamentação de drogas como álcool e tabaco resulta, em grande parte, de fatores históricos e culturais. O álcool, por exemplo, tem um papel central em diversas tradições sociais e religiosas, o que contribuiu para sua aceitação generalizada. O tabaco, embora tenha sido alvo de rigorosas campanhas antitabagismo nas últimas décadas, ainda é legal devido à sua longa história de consumo e ao forte *lobby* da indústria tabagista (Machado, 2013).

Em contrapartida, a criminalização de drogas como a maconha está ligada, em parte, a fatores políticos e ideológicos que surgiram no contexto das políticas antidrogas globais do século XX, como a "guerra às drogas" iniciada nos Estados Unidos e exportada para outros países, incluindo o Brasil.

Essas políticas visam reduzir o consumo de drogas ilícitas, mas também têm gerado uma série de consequências negativas, como a superlotação do sistema prisional, a estigmatização de usuários e o fortalecimento do tráfico de drogas (Morais, 2005).

O debate sobre a legalização de drogas como a maconha tem ganhado força, com base em argumentos de que a proibição contribui para a violência e o crime organizado, sem reduzir significativamente o consumo. Além disso, estudos mostram que o impacto da maconha na saúde pública pode ser menor do que o de drogas lícitas, como o álcool. Em países nos quais a maconha foi legalizada ou descriminalizada, há discussões sobre o uso medicinal da planta, o que também levanta questões sobre o potencial benefício de políticas menos repressivas (Gonçalves, 2016).

Assim, a distinção entre drogas lícitas e ilícitas não é meramente técnica ou científica, mas envolve aspectos políticos, econômicos e culturais. Isso abre espaço para um debate sobre a necessidade de uma abordagem mais equilibrada e eficaz, que trate a questão das drogas não apenas como um problema de segurança pública, mas também de saúde e direitos humanos (Morais, 2005).

A distinção entre drogas lícitas e ilícitas também tem implicações sociais e de justiça. No Brasil, as políticas antidrogas impactam desproporcionalmente certos grupos, especialmente pessoas de baixa renda e moradores de periferias, que se encontram mais vulneráveis à repressão policial e à criminalização (Boiteux, 2006). A aplicação da lei antidrogas frequentemente revela um viés seletivo, no qual pequenos traficantes e usuários de drogas ilícitas, como a maconha, enfrentam penas severas. Por outro lado, o consumo de álcool e tabaco, apesar dos seus significativos impactos econômicos e de saúde pública, é amplamente tolerado. Nesse contexto, se usuários de drogas estão sendo penalizados com penas severas, torna-se necessário justificar a arbitrariedade da distinção prática entre usuário e traficante, uma vez que essa diferenciação nem sempre reflete a gravidade do ato ou os riscos associados ao consumo (Bastos, 2024).

Essa desigualdade reflete um desequilíbrio nas prioridades da política de drogas. Enquanto bilhões de reais são gastos anualmente em ações repressivas, como o combate ao tráfico e a manutenção do sistema prisional, menos recursos são alocados para políticas de redução de danos e tratamento de dependentes químicos.

Isso ocorre mesmo com evidências de que abordagens focadas na saúde pública e na reabilitação são mais eficazes para reduzir os danos associados ao uso de drogas. A distinção entre drogas lícitas e ilícitas tem implicações sociais e de justiça evidentes no Brasil. Um exemplo disso é o Programa De Braços Abertos, implementado em São Paulo no ano de 2014, que buscou uma abordagem mais humanitária para lidar com o consumo de crack na região da Cracolândia.

O programa ofereceu aos usuários de crack um suporte que incluía acesso à moradia, saúde, educação e trabalho, ao invés de penalizá-los com repressão direta. Esse modelo de redução de danos visava integrar os usuários ao tecido social e oferecer alternativas de reintegração, tratando o uso de drogas como uma questão de saúde pública e não criminal (Prefeitura de São Paulo, 2015).

Por outro lado, em outras ações repressivas realizadas na Cracolândia, como as operações de "desintegração" que ocorrem periodicamente, com o uso de força policial para dispersar os usuários, frequentemente sem oferecer alternativas efetivas de reabilitação ou inclusão social, têm resultado apenas na prisão de pequenos traficantes e usuários, que enfrentam penas severas, muitas vezes com um viés seletivo que afeta principalmente os mais vulneráveis, como pessoas de baixa renda e moradores de periferias (USP, 2022).

Esse contraste entre o Programa De Braços Abertos e as ações repressivas na Cracolândia evidencia a arbitrariedade na distinção prática entre usuário e traficante. Enquanto o programa humanitário buscou reintegrar os usuários e tratar suas questões de forma mais inclusiva, as ações de repressão não têm foco na redução de danos ou na reintegração, mas sim em uma abordagem punitiva. Isso levanta a necessidade de questionar a lógica da criminalização seletiva e os critérios usados para tratar os diferentes perfis de usuários de drogas.

A média de pessoas atendidas por programas de prevenção à violência e às drogas pode variar bastante conforme o tipo de serviço, a região e o tamanho do programa. Em algumas organizações de médio porte, como ONGs e projetos comunitários, é comum ver atendimentos anuais entre 500 e 5.000 pessoas. Já programas maiores, como iniciativas governamentais ou projetos amplos de segurança pública, podem alcançar de 10.000 a 100.000 pessoas por ano, dependendo do investimento e da abrangência.

Além disso, a legalização de certas drogas em outros países, como o Canadá, os Estados Unidos (em alguns estados), e o Uruguai, tem oferecido novos modelos que sugerem benefícios potenciais, como a diminuição da violência relacionada ao tráfico e o aumento da arrecadação de impostos. No caso da maconha, o uso medicinal tem mostrado promessas no tratamento de condições como epilepsia, dor crônica e náuseas induzidas por quimioterapia. Isso levanta a questão de até que ponto a criminalização continua a ser uma resposta apropriada (Gonçalves, s.d.).

No Brasil, essa discussão é ainda mais relevante diante do cenário de superlotação carcerária, no qual muitos detentos estão presos por crimes relacionados às drogas (BBC, 2024), muitas vezes por porte de pequenas quantidades, o que levanta críticas à legislação antidrogas, como a Lei nº 11.343/2006, que não estabelece claramente o que diferencia o usuário do traficante. A indefinição leva a uma aplicação arbitrária da lei, em que o perfil socioeconômico do acusado pode pesar mais na decisão do que a quantidade de droga apreendida.

Portanto, discutir a distinção entre drogas lícitas e ilícitas vai além da saúde e abrange temas como justiça social, economia, segurança pública e direitos individuais. À medida que o debate global avança e experiências de desriminalização ou legalização surgem em diferentes partes do mundo, o Brasil também enfrenta a pressão para reavaliar suas políticas, buscando soluções mais humanas e eficazes para lidar com o uso de drogas em sua sociedade (Carvalho, 2014).

A distinção entre drogas lícitas e ilícitas no Brasil também está profundamente relacionada ao papel que o Estado desempenha na regulação dessas substâncias e na construção de uma narrativa sobre o que é aceitável ou não em termos de consumo. O álcool e o tabaco, embora responsáveis por uma carga substancial de doenças e mortes evitáveis, são promovidos dentro de um modelo regulatório que tenta minimizar danos, seja por meio de limites de idade, restrições de publicidade ou avisos de saúde em rótulos. Essa abordagem cria uma ilusão de controle e normaliza o consumo, mesmo com consequências devastadoras para a saúde pública e os custos que isso acarreta ao sistema de saúde (Chavez *et al.*, 2005).

Conforme o Relatório Nacional Sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira (Fiocruz, 2017), é mencionado dados sobre as drogas lícitas consumo de álcool e tabaco, que são substâncias mais utilizadas no Brasil, sendo assim o tabaco possui número expressivo.

No entanto, o consumo de tabaco é significativo, mas a conscientização e medidas preventivas tendem a diminuir esse número. Enquanto isso, o álcool continua sendo predominante no país. Por fim, o relatório revela que as drogas ilícitas continuam sendo dominantes em diferentes faixas etárias.

Neste cenário, o Relatório Brasileiro Sobre Drogas (Brasil, 2021) revela que as drogas lícitas, como o álcool, são consumidas por 74,6% da população brasileira, sendo de predomínio os homens. O tabaco 44%, também seguindo a mesma linha de prevalência dos homens. Além disso, mostra a problemática de medicamentos sem prescrição médica. Já as drogas ilícitas, como a maconha (8,8%) e cocaína (2,9%), foram as mais utilizadas pela população no ano deste presente relatório.

No caso das drogas ilícitas, a proibição não apenas alimenta um ciclo de repressão e criminalização, mas também dificulta o acesso a pesquisas e a uma compreensão mais ampla de seus efeitos. Essa proibição também fomenta um mercado clandestino que financia o crime organizado, contribuindo para um ciclo de violência e insegurança que afeta principalmente as regiões mais pobres do país.

Outro ponto relevante é o impacto econômico das drogas lícitas *versus* ilícitas. Enquanto o governo arrecada bilhões em impostos com a comercialização de álcool e tabaco, gasta uma quantia significativa em campanhas de saúde e tratamentos para doenças associadas a essas substâncias. O álcool, por exemplo, está fortemente associado a acidentes de trânsito, e problemas de saúde mental, o que gera um grande custo para o Estado e a sociedade. No entanto, a legalização e tributação de drogas atualmente ilícitas, como a maconha, poderiam reverter parte desse cenário, gerando receitas que poderiam ser aplicadas em prevenção e tratamento, além de enfraquecer as estruturas do tráfico de drogas (Chavez *et al.*, 2005).

A relação entre o uso de álcool e a violência doméstica é complexa. Embora o álcool não seja a causa direta da violência, ele pode atuar como um fator que aumenta o risco de comportamentos agressivos e impulsivos. O uso de álcool pode reduzir as inibições, afetar o julgamento e aumentar a probabilidade de reações impulsivas, o que pode contribuir para a ocorrência de violência, incluindo a violência doméstica.

No entanto, essa relação não se limita à violência doméstica. O álcool pode, de fato, aumentar a probabilidade do cometimento de diversos tipos de crimes, como agressões físicas, furtos, ou até mesmo homicídios, já que ele pode desinibir comportamentos violentos ou impulsivos em uma variedade de contextos.

Nesse sentido, o álcool pode ser um fator que potencializa a violência, mas não é o único responsável, e a relação entre consumo de álcool e comportamento criminoso pode ser mediada por outros fatores, como histórico de violência, desigualdade social, saúde mental, e fatores culturais.

Portanto, ao associar álcool à violência doméstica, é importante reconhecer que o álcool pode ser um fator de risco, mas não uma causa única ou determinante. A violência doméstica é um fenômeno complexo, influenciado por múltiplos fatores, incluindo, mas não se limitando ao uso de substâncias como o álcool.

A criminalização das drogas ilícitas também afeta diretamente as liberdades individuais. O debate sobre o direito do indivíduo de consumir o que quiser, desde que não prejudique terceiros, é central nesse contexto.

Enquanto o uso de álcool e tabaco é uma escolha pessoal (embora com restrições), o uso de outras substâncias é fortemente controlado pelo Estado, o que levanta a questão: até que ponto o Estado deve intervir nas escolhas individuais de consumo? Isso leva a discussões filosóficas sobre o papel do governo na promoção do bem-estar público versus o respeito às liberdades pessoais.

A intervenção do Estado no consumo de drogas, muitas vezes justificando-se pela proteção à saúde pública e pela prevenção de danos sociais, pode ser vista como uma violação das liberdades individuais, especialmente quando não há um impacto direto sobre terceiros.

Um exemplo relevante dessa discussão é a ação que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), que questiona a constitucionalidade da criminalização do porte de drogas para consumo pessoal, sob o Recurso Extraordinário (RE) 635659, no qual discute a constitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas 11.343/2006 (STF, 2015).

Essa ação foi proposta para avaliar se a criminalização do porte de pequenas quantidades de drogas para uso próprio viola o princípio da lesividade, que preconiza que uma conduta só pode ser considerada criminosa se causar efetivo danos a terceiros. O argumento central dessa ação é que, ao criminalizar o porte de drogas para uso pessoal, o Estado estaria punindo comportamentos que não afetam diretamente outras pessoas, o que poderia ser visto como uma intervenção excessiva na liberdade individual (STF, 2015).

Essa possível violação ao princípio da lesividade levanta a questão sobre a adequação da criminalização de substâncias cujo consumo não cause danos diretos à sociedade, sugerindo que a regulação do consumo poderia ser tratada de outras formas, como através de políticas públicas de saúde e educação, ao invés de uma abordagem punitiva. A decisão do STF sobre esse caso poderá redefinir os limites da intervenção estatal nas escolhas individuais de consumo e trazer um novo entendimento sobre a legislação antidrogas no Brasil.

Além disso, o enfoque punitivo adotado na política de drogas tem demonstrado ser ineficaz na redução do consumo. A repressão gera apenas uma migração do problema: ao invés de diminuir o uso, muda-se a forma de consumo ou a substância consumida. A repressão ao tráfico, por exemplo, não eliminou o acesso a drogas ilícitas, mas empurrou as redes criminosas para novas estratégias, com drogas sintéticas e substâncias de fácil produção substituindo outras mais tradicionais. Isso faz com que o problema da violência associada ao tráfico persista e evolua (Brasil, 2021).

De acordo com o Relatório Global sobre Drogas de 2023, da UNODC (Oficina das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), as drogas sintéticas, como o fentanil e os opioides sintéticos, têm se tornado cada vez mais prevalentes no mercado global, substituindo substâncias mais tradicionais, como a cocaína e a maconha. O uso dessas substâncias é difícil de rastrear e mais difícil de controlar devido à sua produção simples e ao fato de serem produzidas em laboratórios clandestinos. A mudança na natureza do mercado de drogas é uma consequência direta da repressão ao tráfico de substâncias mais tradicionais.

No Brasil, a política de guerra às drogas resultou em um aumento da violência associada ao tráfico. Um estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) de 2020 mostrou que as políticas de repressão não diminuíram o número de homicídios, mas aumentaram a violência urbana, especialmente em áreas periféricas.

Os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revelam que, entre 2017 e 2021, o número de homicídios em áreas com presença intensificada de operações de combate ao tráfico aumentou, indicando que a repressão não tem sido eficaz na redução da violência associada ao tráfico de drogas (FGV, 2020).

Além disso, a mudança nas substâncias consumidas e a adaptação das redes criminosas às políticas de repressão têm mostrado que a abordagem punitiva não resolve a questão. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) de 2019 indicou que, enquanto o uso de algumas drogas como a maconha tem se mantido estável, o uso de substâncias como o alucinógeno sintético LSD e os benzodiazepínicos tem crescido, refletindo o impacto da repressão no surgimento de novos padrões de consumo.

Em resumo, a repressão ao tráfico não eliminou o acesso a drogas ilícitas, mas apenas levou a uma adaptação das estratégias de produção e distribuição. Isso resulta em uma continuidade da violência associada ao tráfico e uma mudança no mercado de drogas, sem uma efetiva redução no consumo ou no impacto social. A evolução do problema demonstra que um enfoque mais centrado na redução de danos, na regulação e no tratamento pode ser mais eficaz na mitigação dos danos causados pelas drogas do que a criminalização e a repressão. Ou seja, que o investimento em prevenção pode ser mais efetivo que o enfoque repressivo.

Nesse sentido, as experiências de outros países, como o Uruguai e alguns estados dos EUA, também indicam que uma abordagem mais equilibrada, baseada na regulação e não na repressão, pode ser mais eficaz. O desafio para o Brasil é encontrar um modelo que leve em conta a realidade social do país, os direitos dos cidadãos e a necessidade de reduzir tanto os danos à saúde quanto os impactos da violência associada ao tráfico.

As políticas voltadas para as drogas incluem várias abordagens, como a criminalização, a redução de danos, a legalização e a descriminalização, cada uma com objetivos e enfoques diferentes. Essas diferentes abordagens refletem a diversidade de pensamentos sobre como o Estado deve lidar com as drogas e com os impactos sociais e individuais de seu uso.

A criminalização, também chamada de repressão, considera o uso, a posse, o tráfico e a produção de determinadas drogas como crimes. Essa política se baseia em leis que punem o envolvimento com substâncias ilícitas por meio de prisão, multas ou outras sanções, buscando desincentivar o consumo e erradicar o acesso a essas substâncias. A repressão ao tráfico e ao consumo é comum em políticas de "guerra às drogas", em que a intervenção policial e o sistema de justiça criminal são os principais instrumentos (Rosaneli *et al.*, 2021).

A redução de danos, por outro lado, não visa eliminar o uso de drogas, mas sim minimizar os impactos negativos que ele pode trazer. Essa abordagem trata o consumo de drogas como uma questão de saúde pública e foca na prevenção dos riscos associados, proporcionando medidas como troca de seringas, centros de acolhimento e programas de tratamento e reintegração social. A intenção é reduzir problemas como a disseminação de doenças e os efeitos sociais negativos, mesmo que o consumo continue ocorrendo (Passos; Souza, 2011).

A legalização, por sua vez, envolve permitir o uso, a venda e a produção de determinadas drogas sob regulamentação do Estado. Neste modelo, o governo cria regras para o mercado legal, como ocorre com o álcool e o tabaco, estabelecendo controle sobre a venda, a qualidade das substâncias, a idade mínima para consumo e as campanhas de conscientização.

A legalização busca eliminar o mercado ilegal e permitir que o Estado regule e arrecade impostos sobre o consumo, além de garantir que a distribuição ocorra de forma segura.

Já a descriminalização envolve retirar o caráter de crime do porte e do uso de pequenas quantidades de drogas, tratando essas práticas como uma infração administrativa ao invés de um delito penal, ou simplesmente deixar condutas ligadas ao uso de drogas isentas do arbítrio estatal, exceto quando violam direitos de terceiros, tais como outras liberdades de primeira geração. O uso pessoal deixa de ser uma questão criminal e passa a ser tratada, se necessário, por meio de medidas de orientação e tratamento. A descriminalização visa reduzir o encarceramento e focar em políticas de prevenção e saúde, sem necessariamente legalizar a venda e a produção de drogas. (Rosaneli *et al.*, 2021).

Segundo Perini *et al* (s.d.) o termo de “Descriminalização” refere-se que a conduta deixa de ser crime, ou seja, baseado pela exclusão da tipicidade penal. O autor afirma que a legalização se caracteriza com liberação para o uso, como exemplo de álcool e tabaco, dessa forma não havendo restrições.

Certo é que a questão da descriminalização das drogas se tornou um debate mundial. Nesse cenário, o Brasil, adota o sistema repressivo, isto é, o mencionado sistema da criminalização em relação a atos como produção, comercialização e até mesmo transporte de substâncias ilícitas que não seja para consumo pessoal, razão pela qual o artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, por exemplo, tipifica o crime de tráfico de drogas, impondo penas que variam de 5 a 15 anos de prisão, além de multa.

No âmbito do tratamento de usuários, a Lei nº 11.343/2006 busca uma abordagem mais humanizada e diferenciada, caracterizada pela redução de danos. Usuários ou dependentes de drogas, ao serem flagrados em posse de substâncias ilícitas, não são mais sujeitos à pena de prisão, mas sim a sanções alternativas. Ocorre que, a lei não estabelece quantidades objetivas para diferenciar o tráfico do uso pessoal, o que dá margem para que interpretações subjetivas sejam feitas por autoridades policiais e judiciais, de modo que, na prática, usuários continuam sendo tratados de modo repressivo. (JusBrasil, 2024). Nessa linha, observa-se que, de acordo com o INFOOPEN (2023), cerca de 30% da população carcerária brasileira está envolvida em crimes relacionados às drogas. Em razão da mencionada arbitrariedade no critério de distinção entre o crime descrito no art. 28 e aquele previsto no art. 33, ambos da Lei de Drogas, muitos afirmam que parte significativa da população encarcerada em razão da lei de drogas podem ser apenas usuários que, sob a égide da Lei nº 11.343/2006, deveriam estar sendo tratados fora do sistema penitenciário, especialmente por meio de medidas preventivas, o que contribui significativamente para o aumento da população carcerária do Brasil.

Esses dados revelam falhas na aplicação da legislação, evidenciando a necessidade de reformas mais profundas no sistema de justiça criminal (Carvalho, 2018).

Apesar da intenção de descaracterizar o uso pessoal de drogas, a Lei nº 11.343/2006 não conseguiu mitigar o problema do encarceramento em massa. O Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, e uma parcela significativa é composta por presos por crimes relacionados ao tráfico de drogas, sendo que muitos dos autores desses crimes são primários e não possuem envolvimento com organizações criminosas.

Por outro lado, a Lei nº 11.343/2006 trouxe avanços na abordagem da questão das drogas como um problema de saúde pública.

Nessa linha, a mencionada lei incentiva medidas preventivas, tais como a realização de campanhas de conscientização sobre os efeitos nocivos das drogas e a promoção de atividades educativas em escolas e comunidades. Além disso, ao prever o tratamento do dependente químico e a adoção de políticas preventivas e educativas, a legislação visou garantir o acesso a cuidados de saúde e reintegração social. Nesse contexto, surgiram iniciativas locais e regionais, como o programa "Usinas da Paz", que tem como objetivo a reintegração social por meio de atividades comunitárias, esportivas e educativas para afastar jovens de áreas vulneráveis do uso de drogas.

A lei nacional de drogas tentou articular uma abordagem mista entre repressão e tratamento, mas a implementação tem enfrentado desafios. Em muitos casos, a infraestrutura de saúde pública, especialmente para o tratamento de dependentes químicos, é insuficiente. Existem poucos centros de recuperação e reabilitação acessíveis, e muitos dos programas previstos pela lei carecem de financiamento adequado. Isso resulta em uma lacuna entre a legislação e sua aplicação prática, com as políticas de repressão sendo mais facilmente implementadas do que as de saúde e prevenção.

Conforme mencionado anteriormente, a Lei nº 11.343/2006 mudou o tratamento legal destinado àqueles que praticam o crime previsto no art. 28 da referida lei, os chamados "usuários", passando a tratá-los como uma questão de saúde pública. Assim, a Lei de Drogas institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), o qual estabelece a importância de ações preventivas para reduzir o consumo de drogas e seus danos sociais e individuais.

Prevenção, no contexto das políticas de drogas, refere-se às estratégias e às ações destinadas a evitar ou reduzir o uso de substâncias e seus potenciais danos antes que eles ocorram. As ações preventivas incluem uma variedade de iniciativas educacionais, sociais e de saúde pública que visam informar a população, especialmente crianças e jovens, sobre os riscos e consequências do uso de drogas.

Dessa maneira, essas ações também podem envolver o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais que ajudam as pessoas a fazerem escolhas mais saudáveis e a resistir à pressão para usar substâncias. Programas de prevenção geralmente incluem campanhas de conscientização, atividades em escolas e comunidades, treinamento para pais e educadores, e apoio a indivíduos ou grupos em situação de vulnerabilidade, buscando criar um ambiente que desestimule o uso e promova alternativas saudáveis (Marinho *et al.*, 2024).

2. INICIATIVAS COMUNITÁRIAS: O CASO DAS USINAS DA PAZ EM ANANINDEUA

Conforme mencionado, a prevenção é uma abordagem proativa que busca abordar as causas e os fatores de risco associados ao consumo de drogas, com o objetivo de reduzir a demanda e minimizar o impacto social e individual do uso. Nesse contexto, a implementação de ações de prevenção, reinserção social e ressocialização em comunidades beneficiadas por programas como as Usinas da Paz tem demonstrado um impacto significativo na redução da vulnerabilidade social e na promoção da cidadania, alinhando-se aos princípios da Lei nº 11.343/2006 e ao Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PNAD).

As Usinas da Paz, ao promoverem atividades educativas, culturais e esportivas, auxiliam na construção de um ambiente que fortalece vínculos familiares e comunitários, reduzindo a probabilidade de envolvimento de jovens com drogas e violência (Governo do Pará, 2023).

Além disso, essas iniciativas seguem uma abordagem integrada de redução de danos, que busca minimizar as consequências sociais e de saúde relacionadas ao consumo, mesmo nos casos em que a abstinência não é imediatamente alcançável.

A reinserção social é uma dimensão essencial do processo de superação das vulnerabilidades associadas ao consumo problemático de substâncias. Segundo a doutrina da atenção integral, destacada pela Lei nº 11.343/2006 e pelo PNAD, não basta tratar o indivíduo clinicamente – é necessário promover sua reintegração à sociedade por meio do acesso à educação, emprego, e projetos comunitários. Nesse sentido, as Usinas da Paz oferecem cursos profissionalizantes, acesso a serviços de saúde e apoio psicossocial, criando condições para que os indivíduos recuperem sua autonomia e dignidade (Governo do Estado do Pará, 2024; Brasil, 2006).

Além disso, a ressocialização, especialmente para aqueles que já tiveram envolvimento com o sistema de justiça ou situações de vulnerabilidade extrema, é essencial para quebrar ciclos de violência e exclusão, uma vez que ela oferece a indivíduos que já tiveram envolvimento com o sistema de justiça ou que vivem em situações de extrema vulnerabilidade a oportunidade de reintegração saudável à sociedade. Sem esse suporte, muitos acabam presos em um ciclo de reincidência e marginalização, agravando problemas sociais como o aumento da criminalidade e a perpetuação da pobreza.

A repressão ao tráfico de drogas é fundamental para combater organizações criminosas que lucram com o comércio de entorpecentes e que usam a violência como meio de manter o controle sobre seus negócios. As legislações nesse sentido buscam enfraquecer essas redes, ao mesmo tempo em que protegem a sociedade dos danos causados pela presença dessas atividades ilegais.

Programas de ressocialização promovem acesso à educação, capacitação profissional e apoio psicológico, o que ajuda a reconstruir a autoestima, desenvolver habilidades e ampliar as oportunidades para uma vida longe da criminalidade. Ao proporcionar uma rede de suporte e inclusão, a ressocialização também reduz o estigma social e as barreiras para a reintegração, o que é fundamental para que essas pessoas possam contribuir positivamente com a sociedade. Assim, a ressocialização atua não apenas na recuperação individual, mas também na melhoria da segurança pública e na promoção de justiça social, impactando de forma positiva a comunidade como um todo. Para cumprir suas finalidades preventivas, o modelo adotado pelas Usinas da Paz envolve parcerias com a rede de proteção social, aproximando indivíduos egressos de programas socioeducativos e prisionais de atividades produtivas e reinserção no mercado de trabalho (Governo Do Estado Do Pará, 2024).

Essa abordagem reduz significativamente os índices de reincidência criminal, ao mesmo tempo que promove um sentimento de pertencimento e cidadania. A doutrina da justiça restaurativa, incentivada no contexto da política sobre drogas, complementa essas iniciativas ao estimular a responsabilidade comunitária e a reconciliação social (Zehr, 2002). Essa abordagem busca restaurar relações e reparar os danos causados, promovendo uma cultura de paz e cooperação na comunidade. Estudos internacionais sobre justiça restaurativa, como os realizados pelo *Center for Justice and Reconciliation* (Point Loma Nazarene University, n.d.), apontam que essas práticas ajudam a diminuir a reincidência ao fortalecer os laços sociais e incentivar o senso de responsabilidade entre os participantes. Mais dados e pesquisas sobre os impactos específicos da ressocialização e da justiça restaurativa serão explorados adiante.

Essa abordagem reduz significativamente os índices de reincidência criminal, ao mesmo tempo que promove um sentimento de pertencimento e cidadania. Pesquisas indicam que programas de ressocialização que oferecem capacitação profissional, apoio psicológico e reintegração social contribuem para reduzir o risco de reincidência.

O último estudo nacional realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015) demonstrou que em 2015, a reincidência no Brasil pode ultrapassar 70% quando não há suporte pós- encarceramento, enquanto programas de ressocialização bem estruturados têm potencial para reduzir esse índice consideravelmente.

Outrossim, o trabalho realizado pelas Usinas da Paz está em perfeita sintonia com o plano nacional, ao articular diversas áreas educação, saúde, segurança e assistência social para reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, considerando que o PNAD enfatiza que a solução para os problemas relacionados às drogas deve envolver tanto ações de prevenção quanto estratégias de reinserção e ressocialização.

A atuação das Usinas da Paz tem gerado impactos positivos nas comunidades contempladas, resultando na redução dos índices de violência e de consumo de drogas. A presença de espaços culturais e esportivos proporciona mais oportunidades de lazer saudável, afastando jovens de situações de risco e promovendo um ambiente seguro e construtivo. Além disso, há uma melhoria significativa na qualidade de vida, pois o acesso a serviços de saúde e assistência social integrados favorece o bem-estar das famílias, oferecendo suporte e atendimento contínuo (O Liberal, 2024).

O fortalecimento da economia local é outro impacto importante, alcançado por meio de cursos profissionalizantes e parcerias com empresas que promovem a geração de emprego e renda, ampliando as oportunidades econômicas para os moradores. Esses projetos também incentivam o engajamento comunitário: ao participar de iniciativas sociais, os cidadãos tornam- se agentes transformadores de sua própria realidade, contribuindo para uma comunidade mais coesa e participativa.

Em suma, a atuação das Usinas da Paz representa uma iniciativa alinhada às diretrizes da Lei nº 11.343/2006 e ao Plano Nacional de Políticas sobre Drogas (PNAD), promovendo impactos positivos não apenas na prevenção ao uso de drogas, mas também na reinserção social e ressocialização de indivíduos em situação de vulnerabilidade. A construção de comunidades mais inclusivas e resilientes reflete essas políticas integradas, contribuindo para uma sociedade mais justa e segura.

A ação Implementação das Usinas da Paz em Ananindeua oferece atividades comunitárias nos equipamentos públicos, constituídos de dois prédios para atendimento a comunidades, contendo quadra poliesportiva, quadra de areia, espaço multicultural, piscina semiolímpica, *playground*, salas de audiovisual e inclusão digital. Também há espaços para cursos livres e de dança, música, robótica, artes marciais, musicalização e biblioteca. Vale ressaltar que as instalações são adaptadas para acesso de pessoas com deficiência (PcD). Os serviços intersetoriais de cidadania, possibilitam a inclusão social, oportunizado uma transformação social, em consonância com as Metas 10.2, do ODS 10 - Redução das Desigualdades; 11.7, do ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; e 16.1, do ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

As obras do complexo das Usinas, inseridas no rol de Projetos Prioritários do Governo do Estado, são executadas em parceria com as empresas Hydro e Vale (Governo do Estado do Pará, 2022). Em 2022, foram entregues à sociedade sete UsiPaz, nas RI Guajará (municípios de Belém, nos bairros Cabanagem, Benguí, Jurunas/Condor e Terra Firme, e Marituba, bairro Nova União); Carajás (municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás).

A ação ofertou uma diversidade de serviços e atividades na área da educação reforço escolar fundamental e médio (1.264 pessoas); cursinho pré-Enem, específico de redação e matemática (1.033 pessoas); música pela paz (393 pessoas); alfabetização de adultos (138 pessoas); e curso livre de inglês (512 pessoas). E, ainda, executou o Projeto Que nem Maré (594 pessoas), que objetiva fortalecer a identidade afro amazônica, através de contação de histórias, e a formação das crianças para entenderem sobre seu lugar, seu território (SEPLAD, 2022).

Os indicadores de criminalidade dos sete bairros da Região Metropolitana de Belém, contemplados pelas Usinas da Paz, integrantes da Política Pública Territórios pela Paz (TerPaz), apresentam reduções significativas nos últimos 5 anos, desde a sua implantação iniciada com as ações de segurança pública desenvolvidas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (Segup), em parceria com os demais órgãos de Segurança do Estado (Governo Do Estado do Pará, 2023).

De acordo com os dados divulgados pela Secretaria de Inteligência e Análise Criminal (SIAC), vinculada à Segup, os bairros contemplados pelo Programa reduziram, em média, 86,42% os Crimes violentos Letais e Intencionais (CVLI), aqueles que englobam homicídio, latrocínio e lesão corporal, e ainda, 75,28% os crimes de roubo. Os números são referentes ao comparativo dos oito primeiros meses do ano de 2018, antes da implantação do Programa, com o ano de 2023, já com a presença das Usinas da Paz nos bairros da RMM (Governo do Pará, 2023).

Os bairros previamente mapeados para o desenvolvimento das ações de segurança e cidadania, na Região Metropolitana de Belém foram: Cabanagem, Terra Firme, Jurunas, Guamá, Bengui e Condor, em Belém. Icuí-Guajará, em Ananindeua e Nova União, em Marituba. Além dos municípios de Parauapebas e Canaã do Carajás, que também já contam com as primeiras Usinas da Paz atuantes em municípios fora da Capital do estado (Governo do Pará, 2023).

De acordo com os dados apresentados, os bairros contemplados pelo TerPaz, na RMB, obtiveram reduções significativas, em relação aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), aqueles que englobam homicídios, latrocínio e lesão corporal seguida de morte. Os índices apresentaram redução de 88% no bairro do Jurunas/Condor, já no Centro de Marituba 89%. Na Cabanagem 94%, no Bengui 93%, Guamá 69%, Terra Firme 82%, Icuí-Guajará 90%. (Governo do Pará, 2023).

O Programa iniciou suas atividades com ações de segurança pública coordenadas pela Segup, em conjunto com os demais órgãos de segurança Pública do Estado, reforçando o efetivo nessas áreas que apresentavam uma mancha criminal alta. Por meio da ampliação de ações, de choque operacional realizado pela Segurança Pública, foi possível reduzir a criminalidade, estabilizando os índices, para abrir o caminho para as atividades sociais, até a chegada das Usinas da Paz que contemplam ações de prevenção e serviço social às comunidades dos Bairros onde as Usinas estão instaladas (Governo do Pará, 2023).

As Usinas da Paz foram criadas com o objetivo de promover políticas públicas através de ações integradas dos órgãos governamentais para coibir crimes e potencializar ações sociais em sete bairros considerados de maior vulnerabilidade social da Região Metropolitana de Belém. Desta feita, nos municípios do estado onde hoje as Usinas da Paz já foram implementadas, elas vêm colhendo frutos positivos no combate à criminalidade, além disso tornou-se o maior programa de assistência social do Brasil (Governo Do estado do Pará, 2023).

Realizações diversas para a população em geral podem ser elencadas, como atendimento a demandas espontâneas, com e sem boletim de ocorrência, escutas especializadas, apoio a conflito familiar, atendimento de abuso de álcool e outras drogas, apoio a conflito escolar, agendamento e emissão de Registro Geral 1^a e 2^a vias, atendimento a violência contra idosos, atendimento de cidadania, encaminhamento à rede social-jurídico-assistência, atendimento Conselho Tutelar/Formação profissional, atendimento a pacientes de saúde mental (45.094 pessoas atendidas) (SEAC, 2024).

Na área da saúde, viabilizou-se consultas para clínico geral, atendimento psicológico e odontológico, palestras e distribuição de *kits* higiene bucal, vacina tríplice viral, Influenza H1N1, palestra sobre nutrição, orientação e treinamento de primeiros socorros, regulação de exame dentre outros (Agência Pará, 2023).

Embora o Brasil tenha avançado em sua política antidrogas com a criação de leis mais modernas e programas preventivos, ainda há desafios significativos, especialmente no que diz respeito à superlotação carcerária e à efetiva reintegração social de usuários de drogas. (BASILIO, 2022).

Além disso, as condições de moradia e o acesso a serviços como saneamento, saúde e educação são avaliados, pois comunidades com acesso limitado a esses recursos têm maior exposição à violência e ao uso de drogas. Com essa análise, é possível direcionar recursos para melhorar o ambiente onde vivem os atendidos. Esses fatores combinados ajudam os programas a se tornarem mais eficientes, direcionando os recursos para as áreas e públicos de maior risco. Como resultado, há um potencial diminuição da violência, uma vez que ao oferecer oportunidades educacionais e de emprego, os programas ajudam a reduzir o envolvimento com atividades ilícitas. Além disso, ao apoiar jovens em situação de vulnerabilidade e proporcionar alternativas como esporte e cultura, o programa contribui para a prevenção do uso de drogas. Esses efeitos podem ser quantificados com indicadores específicos, como a redução de incidentes criminais e o aumento de empregabilidade na região atendida (FEAC, s.d.).

Nesse diapasão, as Usinas da Paz, implementadas no Pará, surgem como um exemplo inovador de intervenção preventiva e comunitária.

Essas iniciativas, criadas para oferecer serviços de educação, saúde e lazer em comunidades vulneráveis, buscam prevenir a entrada de jovens no mundo das drogas e da criminalidade.

Em Ananindeua, um dos municípios atendidos pelas Usinas da Paz, no ano de 2023 os indicadores de violência e consumo de drogas entre jovens têm mostrado queda de 60, 4%, demonstrando o potencial dessas iniciativas para complementar as políticas nacionais de prevenção (Silva, 2020; Governo do Estado do Pará, 2023).

O Programa Cidadania, Justiça e Direitos Humanos, do Governo do Estado do Pará, promove a cidadania, incentiva o acesso à justiça e protege os direitos humanos, alinhado aos ODS 3, 5, 8, 10, 11, 12, 16 e 17. Em 2021, o atendimento a migrantes e refugiados atingiu 100% da meta, destacando-se o Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) e o Espaço da Pessoa Refugiada e Migrante. A taxa de cobertura das ações de capacitação sobre drogas variou entre 7,69% (Baixo Amazonas) e 100% (Guajará), enquanto a taxa de cobertura de políticas para mulheres foi inferior às metas em todas as regiões, com destaque para Guajará (40%) e Lago de Tucuruí (42,9%).

Na execução orçamentária, o programa iniciou com uma dotação de R\$ 65,06 milhões, ajustada para R\$ 115,63 milhões. Foram aplicados R\$ 84,25 milhões, representando 73% do total autorizado.

A maior parte (94,93%) foi destinada a despesas correntes, enquanto 5,07% foram para investimentos. Os recursos vieram majoritariamente do tesouro estadual (95,3%), com aportes menores de recursos próprios (2,26%) e convênios (2,44%). Regionalmente, a RI Guajará concentrou 79,6% dos recursos, enquanto as demais regiões receberam percentuais muito menores, como Rio Caeté (8,4%), Carajás (5,1%) e Guamá (3,1%). A concentração de recursos na RI Guajará comprometeu a distribuição equitativa, indo contra a prioridade para áreas de maior vulnerabilidade. Recomenda-se aos órgãos executores maior atenção à alocação de recursos conforme metas territoriais, visando maior eficiência e transparência.

Analizando o “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, no ano de Exercício de 2021”, verifica-se que as Usinas da Paz se comprometeu em apresentar várias ações fundamentais para a prevenção ao uso de drogas, conforme será descrito a seguir (SEPLAD, 2021).

O Programa apresentou 16 compromissos regionais em 2021, visando impactar diretamente políticas públicas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 5 (Igualdade de Gênero), 10 (Redução das Desigualdades), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). Esses compromissos foram distribuídos entre oito Regiões de Integração e incluíram ações como ampliação do acesso à documentação civil e promoção dos direitos de mulheres, crianças e jovens em situação de vulnerabilidade. Algumas ações, como o Projeto Girândola, implantado em quatro regiões, beneficiaram diretamente 400 mulheres por meio de oficinas e cursos de qualificação, promovendo autonomia financeira e atendimento às demandas psicossociais.

Outras iniciativas destacaram-se, como os Polos de Inclusão voltados a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, com atividades esportivas e artísticas no contraturno escolar, enfrentando desafios logísticos e financeiros decorrentes da pandemia. Esses projetos, como o desenvolvimento dos Polos de Inclusão PARÁPAZ em várias regiões, contribuíram para os ODS 11 e 10, promovendo acesso inclusivo e redução de desigualdades.

Além disso, as Usinas da Paz, complexos que integram serviços diversos, foram executadas em parceria com empresas como Vale e Hydro, beneficiando milhares de pessoas e alinhando-se a metas dos ODS 10, 11 e 16. O projeto enfrentou desafios logísticos, como a definição de terrenos em algumas regiões, mas obteve avanços significativos em termos de serviços ofertados e percentuais de execução física.

Outra ação relevante foi a implantação da Estação Cidadania em Tucuruí, planejada em 2021 e com previsão de conclusão em 2022, utilizando parcerias para atender a demandas de documentação, saúde e assistência social.

Por fim, as Caravanas da Cidadania levaram serviços como emissão de documentos e capacitação em direitos humanos a diversas regiões, atingindo milhares de pessoas e promovendo igualdade de acesso. No âmbito penitenciário, ações como "Assistência Integrada ao Preso, interno e Egresso" assistiram 12.580 custodiados, com atividades educativas e laborais voltadas à ressocialização, em consonância com o ODS 16. Essas ações, inseridas no programa TerPaz, buscaram reduzir a reincidência criminal e ampliar oportunidades para reintegração social.

Assim, observa-se que o Programa Cidadania, Justiça e Direitos Humanos, do Governo do Estado do Pará, promove a cidadania, incentiva o acesso à justiça e protege os direitos humanos, alinhado aos ODS 3, 5, 8, 10, 11, 12, 16 e 17. Em 2021, o atendimento a migrantes e refugiados atingiu 100% da meta, destacando-se o Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) e o Espaço da Pessoa Refugiada e Migrante. No entanto, não houve atendimento a trabalhadores em condições análogas à escravidão nesse período. A taxa de cobertura das ações de capacitação sobre drogas variou entre 7,69% (Baixo Amazonas) e 100% (Guajará), enquanto a taxa de cobertura de políticas para mulheres foi inferior às metas em todas as regiões, com destaque para Guajará (40%) e Lago de Tucuruí (42,9%).

Outras iniciativas destacaram-se, como os Polos de Inclusão voltados a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, com atividades esportivas e artísticas no contraturno escolar, enfrentando desafios logísticos e financeiros decorrentes da pandemia. Esses projetos, como o desenvolvimento dos Polos de Inclusão PARÁPAZ em várias regiões, contribuíram para os ODS 11 e 10, promovendo acesso inclusivo e redução de desigualdades.

Além disso, as Usinas da Paz, complexos que integram serviços diversos, foram executadas em parceria com empresas como Vale e Hydro, beneficiando milhares de pessoas e alinhando-se a metas dos ODS 10, 11 e 16. O projeto enfrentou desafios logísticos, como a definição de terrenos em algumas regiões, mas obteve avanços significativos em termos de serviços ofertados e percentuais de execução física.

O consumo de drogas é um problema de saúde pública que afeta muitas pessoas globalmente, causando danos à saúde e à sociedade. A OMS define drogas como substâncias que alteram funções do organismo e podem levar a comportamentos impulsivos e violentos. No Brasil, o combate ao uso de substâncias psicoativas é uma preocupação constante, com políticas públicas focadas na prevenção e tratamento. Entretanto, o acesso ao tratamento continua sendo um desafio, especialmente no Pará, onde as ações públicas precisam enfrentar a violência e o tráfico de drogas. A avaliação da efetividade dessas políticas, especialmente no município de Ananindeua, Pará, entre 2021 e 2023, exige uma análise das ações preventivas realizadas, incluindo programas de saúde, segurança e assistência social, além da legalidade das ações.

CONCLUSÃO

A política de drogas no Brasil tem sido marcada por legislações que buscam regular o uso e combate às substâncias ilícitas, com destaque para a Lei nº 11.343/2006, que estabelece o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Esta lei representou um marco na regulamentação da repressão ao tráfico de drogas e no tratamento dos usuários.

A Lei nº 11.343/2006, também conhecida como Lei de Drogas, foi promulgada com o objetivo de reformular a política de drogas no Brasil, integrando ações de repressão ao tráfico e promovendo o tratamento para dependentes de drogas. Ela estabelece normas para a prevenção do uso indevido, repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

A lei nacional de drogas trouxe avanços significativos ao tratar a questão das drogas de maneira mais ampla, incluindo medidas repressivas ao tráfico e alternativas para o tratamento dos usuários. No entanto, a implementação prática da lei ainda enfrenta grandes desafios, especialmente no que diz respeito à distinção entre traficantes e usuários, ao encarceramento em massa e à falta de infraestrutura de saúde pública.

Para que a política de drogas no Brasil seja realmente eficaz, é necessário um esforço contínuo de alinhamento entre as ações legislativas e as políticas de saúde e educação, com foco na prevenção, tratamento e reintegração social. A lei de drogas, ao tipificar o tráfico como crime, estabelece sanções severas para aqueles que são pegos comercializando ou distribuindo substâncias ilícitas. A Lei nº 11.343/2006, por exemplo, prevê penas rígidas para traficantes, diferenciando-os dos usuários, que podem ser encaminhados para tratamento, em vez de serem punidos com privação de liberdade. Essa distinção, porém, enfrenta desafios na sua aplicação prática, já que, muitas vezes, pequenos traficantes ou até mesmo usuários acabam sendo encarcerados em massa, sem receber o tratamento adequado.

No entanto, para que a política de prevenção seja realmente efetiva, é necessário um esforço contínuo para alinhar legislações e ações práticas às necessidades da população, com foco em saúde pública, educação e políticas sociais inclusivas. Para alcançar uma política de prevenção mais eficaz, é necessário que o Brasil continue a reformar suas leis, priorizando a saúde pública e a reintegração social, ao invés da repressão pura e simples. Além disso, é essencial que iniciativas como as Usinas da Paz sejam ampliadas para outras regiões do país, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social (Renato Brasileiro, 2019).

Para que haja uma abordagem de prevenção e tratamento ao uso de drogas efetivo no Brasil, é indispensável que tenham políticas integradas. Nesse sentido, as Usinas da Paz se destacam sendo exemplos de políticas integradas e inovadoras, que realizam a reintegração social, além da construção de comunidades mais resistentes, tendo ações que promovem a cidadania, qualificação profissional e assistência social.

Apesar de ainda ser necessário o aumento da coleta de dados sobre o impacto das Usinas da Paz nas comunidades, como violência e o uso de substâncias, os resultados apontam que essa iniciativa acrescenta às políticas públicas nacionais, além de ser exemplo para outros estados do Brasil. Portanto, as Usinas da paz significam um marco importante na construção de uma sociedade mais justa e segura.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA PARÁ. Bairros contemplados pelas Usinas da Paz apresentam redução histórica na criminalidade nos últimos 5 anos. **Agência Pará**, Belém, 10 ago. 2022. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/47813/bairros-contemplados-pelas-usinas-da-pazapresentam-reducao-historica-na-criminalidade-nos-ultimos-5-anos>. Acesso em: 28 nov. 2024.

AGÊNCIA PARÁ. Governo e Hydro assinam termo de cooperação para o projeto Usinas da Paz. **Agência Pará**, 2020. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/17428/governo-e-hydro-assinamtermo-de-cooperacao-para-o-projeto-usinas-da-paz>. Acesso em: 27 nov. 2024.

AGÊNCIA PARÁ. Serviços de saúde beneficiam mais de 18 mil pessoas nas Usinas da Paz. **Agência Pará**, 2023. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/41086/servicos-de-saude-beneficiam-mais-de-18-mil-pessoas-nas-usinas-da-paz>. Acesso em: 28 nov. 2024.

ALVARENGA, Rodrigo; SILVEIRA, Jucimeri Isolda; TEIXEIRA, Digiany da Silva Godoy. Política de drogas no Brasil no cenário de violações aos direitos humanos. **Argumentum**, v. 10, n. 3, p. 123-136, 2018.

BASILIO, Adriene Jayme. **A guerra contra as drogas e a superlotação carcerária no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/ispui/handle/123456789/4527>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BASTOS, Francisco I. A ressurgência da criminalização do uso de drogas: dinâmica e perspectivas. **Cadernos De Saúde Pública**, v. 40, 2024. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2024.v40n7/e00081624/pt/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BBC NEWS BRASIL. 96% homens, 48% pardos, 30% sem julgamento: o perfil dos presos no Brasil. Bbc News Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c0k4nmd3e2xo>. Acesso em: 28 nov. 24.

BOITEUX, Luciana. A Nova Lei Antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, v. 14, n. 167, p. 8-9, 2006.

BRASIL. **Decreto nº 14.434, de 11 de fevereiro de 1976**. Aprova o Regulamento da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Diário Oficial Da União, Brasília, 12 fev. 1976. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/524406>. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 14.969, de 28 de setembro de 1922**. Regulamenta a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e dá outras providências. Diário Oficial Da União, Brasília, 29 set. 1922. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D14969.htm. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. **Diagnóstico mostra a situação das drogas no Brasil**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/05/diagnostico-mostra-a-situacao-das-drogas-no-brasil>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial Da União, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976**. Define crimes relacionados à produção, tráfico e consumo de substâncias entorpecentes. Diário Oficial Da União, Brasília, 22 out. 1976. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. Pará. **Decreto nº 1.763, de 24 de junho de 2009**. Institui a Política Estadual sobre Drogas, cria o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas e dá outras providências. **Diário Oficial Do Estado Do Pará**, 24 jun. 2009. Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/40/decreto_estadual_sobre_drogas.pdf. Acesso em: 28 nov. 2024.

BRASIL. **Relatório Brasileiro sobre Drogas**: Sumário Executivo. Brasília: Ministério da Justiça, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/ptbr/assuntos/suaprotecao/politicassobredrogas/arquivomanualdeavaliacaoeali_enacaodebens/SumarioExecutivoIIRelatorioBrasileirosobreDrogas.pdf. Acesso em: 27 nov. 2024.

CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; CARNEIRO, Henrique (Org.). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: Editora PUCMinas, 2005. p. 11-27.

CARVALHO, Ilona Szabó de. **O despertar da América Latina**: uma revisão do novo debate sobre políticas de drogas. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2014.

CARVALHO, Salo de. **Política Criminal e Drogas no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CASTRO, Antônio Gomes de; COUTO FILHO, André de Brito. Regulamentação e criminalização das drogas no Brasil. **Estudos de Psicologia** (Campinas), v. 40, p. e220150, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/5ZkQbqptKcTzXKRQ5FgLr3R/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

CENTER FOR JUSTICE & RECONCILIATION. Disponível em: <https://www.pointloma.edu/centers-institutes/center-justice-reconciliation>. Acesso em: 28 nov. 2024.

CHAVEZ, Ketty Aracely Piedra; O'BRIEN, Beverley; PILLON, Sandra Cristina. Uso de drogas e comportamentos de risco no contexto de uma comunidade universitária. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 13, p. 1194-1200, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlae/a/pqgRxsBnmm7vBKcJdfMwmPM/?lang=pt>. Acesso em: 27 nov. 24.

CONTE, Marta et al. Consumismo, uso de drogas e criminalidade: riscos e responsabilidades. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 27, p. 94-105, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/MtrK7n49vz7c9LC8sDjzHfs/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 28 nov. 2024.

DUARTE, Danilo Freire. Uma breve história do ópio e dos opióides. **Revista Brasileira de Anestesiologia**, v. 55, p. 135-146, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rba/a/jphPg6dLHxQJDsxGtgmhifJ>. Acesso em: 27 nov. 2024.

ESCOHOTADO, Antônio. **História general de las drogas**. 3. Ed. Madri: Alianza, 1995.

FEAC. **Vulnerabilidade social e desigualdade**: como essas realidades afetam a sociedade e como combatê-las. [S. I.]: FEAC, s. d. Disponível em: <https://feac.org.br/vulnerabilidade-social-e-desigualdade-como-essas-realidades-afetam-a-sociedade-e-como-combate-las/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

FERNANDES, Vagner R.; FUZINATTO, Aline M. *Drogas: proibição, criminalização da pobreza e mídia*. In: **Anais do Congresso Internacional de Direitos e Contemporaneidade: Mídias e Direitos da Sociedade em Rede**, 2012. p. 1-11. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/4.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2024

FIGUEIREDO, Regina; FEFFERMANN, Marisa; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. Drogas & sociedade contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo. **Instituto de Saúde**. São Paulo, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Regina-Figueiredo/publication/321366189_Discursos_e_estrategias_de_prevencao_as_Drogas_na_Educacao_Drugs_Discourses_and_Strategies_in_Education/links/5a1eddbca6fdccc6b7f8c98e/Discursos-e-estrategias-de-prevencao-as-Drogas-na-Educacao-Drugs-Discourses-and-Strategies-in-Education.pdf. Acesso em: 26 nov. 2024.

GONÇALVES, Jéferson Delavusca. **Para além da fronteira**: o impacto da descriminalização das drogas no Uruguai sobre a criminalidade no Brasil. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Economia) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/27786>. Acesso em: 27 nov. 2024.

GONÇALVES, Vinícius Viana. Descriminalização e legalização da maconha. **Âmbito Jurídico**, 2024. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/descriminalizacaoelegalizacaoadamaconha/#Informacoes_Sobre_o_Autor. Acesso em: 27 nov. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **Relatório de Avaliação Plano Plurianual 2020-2023**. Belém: Governo do Estado do Pará, 2021. Disponível em: <https://www.sequp.pa.gov.br>.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Aplicação de penas e medidas alternativas**: um estudo sobre a viabilidade do monitoramento eletrônico no Brasil. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150325_relatorio_aplicacao_penas.pdf. Acesso em: 28 nov. 24.

JUSBRASIL. Tráfico de drogas: diferenças entre uso e tráfico, entendimento atual do STF e a importância de um advogado criminalista especializado. **JUSBRASIL**, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/trafico-de-drogas-diferencias-entre-uso-e-trafico-entendimento-atual-dos-trafficantes-e-importancia-de-um-advogado-criminalista-especializado/2743040124>. Acesso em: 28 nov. 2024.

KORN, Lucia Helena Marques. **Análise da lei nº 13.840/2019**: avanços ou retrocessos em matéria de direitos humanos?. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

LIMA, Rita de Cássia Cavalcante. **Uma história das drogas e do seu proibicionismo transnacional**: relação Brasil-Estados Unidos e os organismos internacionais. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

MACHADO, Fátima *et al.* Memory of policies and practices in harm reduction: an interview with Fatima Machado. **História, Ciências, Saúde**, Manguinhos, v. 28, p. 839-847, 2021.

MACHADO, Letícia Vier; BOARINI, Maria Lúcia. Políticas sobre drogas no Brasil: a estratégia de redução de danos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 33, n. 3, p. 580-595, 2013.

MARINHO, Oziel Ribeiro *et al.* Ações educativas e preventivas sobre drogas nas escolas. **Revista Sociedade Científica**, v. 7, n. 1, p. 3797-3827, 2024.

O LIBERAL. Usinas da Paz mudam a realidade de moradores de Belém. **O LIBERAL**, 10 out. 2024. Disponível em: <https://www.oliberal.com/para/usinas-da-paz-mudam-a-realidade-de-moradores-de-belem-1.872438>. Acesso em: 28 nov. 2024

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS). **Usinas da Paz**. [S. I.]: SEAS, s. d. Disponível em: <https://www.seac.pa.gov.br/content/usinas-da-paz>. Acesso em: 28 nov. 2024.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SEGUP. **No primeiro semestre de 2023, cai criminalidade em bairros atendidos pelas Usinas da Paz**. [S. I.]: Segup, 2023. Disponível em: <https://www.segup.pa.gov.br/noticias/no-primeiro-semestre-de-2023-cai-criminalidade-em-bairros-atendidos-pelas-usinas-da-paz>. Acesso em: 28 nov. 2024.

SOUZA, Taciana Santos de; SILVA CALVETE, Cássio da. História e formação do mercado das drogas. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA E ECONOMIA*, Niterói, 2017.

ZEHR, Howard. **The little book of restorative justice**: Revised and updated. [S. I.]: Simon and Schuster, 2015.